



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo
Coordenadoria de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Trata-se de serviço de fornecimento contínuo de energia elétrica e custeio de contas, requisito essencial e necessidade permanente no **bairro Centro - Base do Largo da Carioca do Programa Segurança Presente** - da Secretaria de Estado de Governo.

2. JUSTIFICATIVA

O fornecimento de energia elétrica é recurso essencial e necessidade permanente para base da Operação Segurança Presente da Secretaria de Estado de Governo, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares do Órgão. A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades - como utilização de computadores, recarga de rádios e telefones. Além de envolver fatores associados ao desenvolvimento humano, como a manutenção da qualidade de vida e bem estar - quanto a utilização de aparelhos de ar condicionado, armazenamento de água potável e conservação de alimentos em temperatura adequada para o consumo dos servidores que enfrentam longas jornadas de atividade operacional extenuante.

Destaca-se que a base da Operação foi transferida de endereço, sendo necessária nova contratação para ligação do relógio de luz.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Código do item	ID	DESCRIÇÃO	Quant.
01	0371.001.0011	190754	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, PARA INSTALACOES PREDIAIS DE ORGAOS E ENTIDADES DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL	01

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 O fornecimento se dará na Base da OSP situada na Praça Estado da Guanabara - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20010-020, [-22.90701806314148](#), [-43.1782409073679](#).

4.2 Ressalta-se que deverá ser instalada com titularidade para o CNPJ desta Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

4.3 Fornecimento de energia elétrica nas instalações da base da Operação Segurança Presente;

4.4 Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual;

4.5 A concessionária executará de forma contínua os serviços e, mensalmente, efetuará a leitura do relógio medidor de consumo;

4.6 O consumo de energia elétrica será expresso em quilowatt-hora (kWh).

5. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, na forma do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Segue política pública de preços tarifários da concessionária, para as áreas de concessão sob sua jurisdição, conforme divulgação anual.

5.3 GARANTIA

Não se aplica ao presente objeto por não ser prática do mercado sob concessão.

5.4 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica ao presente objeto por não ser prática do mercado sob concessão.

5.5 POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica ao presente objeto por não ser prática do mercado sob concessão.

5.6 POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica ao presente objeto por não ser prática do mercado sob concessão.

5.7 POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Não se aplica ao presente objeto por não ser prática do mercado sob concessão.

5.8 INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Consta no art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/17 (a qual dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade às pessoas jurídicas que contratarem com a Administração do ERJ) que:

Lei Estadual 7.753/17:

Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que **celebrem contrato**, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a **administração pública direta, indireta e fundacional** do Estado do Rio de Janeiro, **cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência**, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, **mesmo que na forma de pregão eletrônico**, e **o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**.

Neste sentido, não incide o programa de integridade.

5.9 ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

No presente processo é tecnicamente inviável dividir o objeto, tendo em vista a natureza dos serviços, bem como por se tratar de inexigibilidade. Nesse sentido, é o que estabelece o §2º Art. 40 e § 1º do Art. 47 da Lei nº [14.133](#), de 2021, *in verbis*:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta;
- c) Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação neste Termo de Referência;
- d) Buscar sempre elucidar junto à contratante toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- e) Assumir os riscos inerentes à execução dos serviços, responsabilizando-se também pela conduta de sua equipe, prepostos ou subordinados nos locais de serviços, sendo que quaisquer prejuízos que esses causem aos bens e serviços da contratante deverão ser ressarcidos;
- f) Responsabilizar-se-á por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços técnicos, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à contratante;
- g) Declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados;
- h) No ato da contratação, deverá possuir conta corrente no Banco Bradesco S/A, informando número e agência, para fins de realização dos pagamentos;
- i) Emitir Nota Fiscal para o recebimento dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- j) Facilitar por todos os meios o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às instalações e dados necessários a execução do projeto, promovendo o bom entendimento entre os seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- k) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- l) Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela Contratada;
- m) Designar Gestor e Fiscais para o acompanhamento da execução do contrato;
- n) Documentar e notificar, por escrito, a contratada, por ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- o) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- p) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a execução dos serviços será de aproximadamente **R\$ 7.540,20** (sete mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos), para um período de **12 (doze) meses**.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento à Contratada será mensal efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, isentos de erros, previamente atestados por servidores designados para a fiscalização do objeto.

10. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrantes Técnicos:

(assinado eletronicamente)

Marcos Campos Junior

Assessor

ID Funcional nº 5084845-3

(assinado eletronicamente)

Raphael Pacheco Alves Soares

Assessor

ID Funcional nº 5154791-0

Integrante Administrativo:

(assinado eletronicamente)

Daniele de Castro Souza e Lima

Assessora

ID Funcional nº 5119131-8

10. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Os autos serão encaminhados para a autoridade responsável pela demanda, para aprovação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Pacheco Alves Soares, Ajudante**, em 05/11/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Campos Junior, Chefe de Seção**, em 11/11/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele de Castro Souza e Lima, Auxiliar de Administração**, em 10/12/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118058984** e o código CRC **63E727A0**.